

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA REMOÇÃO, A PEDIDO, A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	11/12/2024 16:06:37	Data da assinatura:	11/12/2024 16:10:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
11/12/2024

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA REMOÇÃO, A PEDIDO, A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE POSSUAM VÍNCULO DE CUIDADO INDISPENSÁVEL COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade na remoção, a pedido, para servidor público civil ou militar do Estado do Ceará, que possua vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência, desde que atendidos o interesse público e a conveniência administrativa, conforme avaliação biopsicossocial especializada, sempre precedida de expediente em que fique evidenciado o motivo, além da anuência expressa dos dirigentes dos órgãos interessados e a existência de vaga correspondente. Parágrafo único - A medida prevista neste artigo será destinada aos servidores públicos civis ou militares que assim requeiram e que comprovadamente e cumulativamente:

- I – sejam indispensáveis aos cuidados de pessoa com deficiência;
- II – residam no mesmo município que a pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão; e
- III – não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento.

Art. 2º Caso o servidor seja removido e deixe de atender à necessidade de acompanhamento sistemático da pessoa com deficiência, por melhora da condição de saúde ou outra justificativa, deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar aos servidores públicos do Estado do Ceará a possibilidade de remoção prioritária quando comprovada a necessidade de acompanhamento sistemático e cuidado indispensável com pessoas com deficiência em outra localidade.

Procura-se, assim, garantir que pessoas que necessitam de cuidados médicos especializados não sejam impossibilitadas de acesso em virtude da localização de trabalho de seus entes, evitando a interrupção do acompanhamento em decorrência de incompatibilidade geográfica com a lotação do servidor.

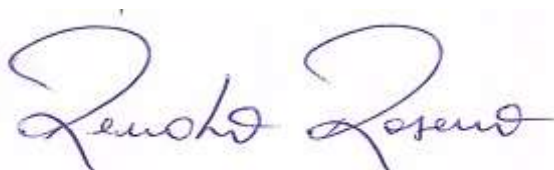
A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) define, no Art. 2º, pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

É sabido que boa parte dessas pessoas depende de cuidados indispensáveis, garantidos quase sempre por mãe, pai, familiar, cônjuge ou coabitante.

Considerando que vivemos em uma sociedade capacitista, é fundamental o cumprimento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – convenção esta da qual o Estado brasileiro é parte – a qual preceitua que “as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência”.

Pretende-se, com o presente Projeto de Lei, garantir aos servidores cuidadores de pessoa com deficiência o pleno emprego e, à pessoa com deficiência, condições básicas de vida, assegurando a prioridade na remoção, a pedido, para servidores públicos do Estado do Ceará, titulares de cargo efetivo, que tenham filhos sob sua guarda ou tutela acometidos de condições que requeiram acompanhamento sistemático, conforme avaliação médica especializada.

Em face do exposto, na forma regimental, apresenta-se o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos nobres pares na sua aprovação, após os devidos trâmites do processo legislativo.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)